RE: SOLICITAÇÃO DE ESCLARESCIMENTOS

Departamento de Licitação PMJ

Sex, 14/06/2019 15:31

Para: aline@flexmatic.com.br <aline@flexmatic.com.br>

Boa Tarde,

Em relação ao seu "esclarecimento", temos a informar o seguinte:

Conforme item 2.2 do Edital:

"2.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidade supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame."

Desta maneira fica mantida a reunião de licitação para o dia 17 de junho de 2019, ás 09:00hrs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaruna.

Publique-se na forma legal.

Jaguaruna, 14 de junho de 2019.

REMI FIRMO GUEDES PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Jaguaruna-SC Setor de Licitação

Av. Duque de Caxias, n 290, Centro, Jaguaruna/SC - CEP: 88.715-

Fone: (48) 3624-8422/3624-0132

De: Aline - Flexmatic <aline@flexmatic.com.br> **Enviado:** quinta-feira, 13 de junho de 2019 17:03

Para: licitacao.pmj@hotmail.com **Cc:** alessandro@flexmatic.com.br

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARESCIMENTOS

A empresa FLEXMATIC AUTOMAÇÃO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito

privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.722.718\0001-24, com sede na Rodovia Armando Machado, 02,Riachinho, Jaguaruna-SC, por seu representante legal abaixo assinado, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 1º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria apresentar:

ESCLARESCIMENTO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 23/2019-PMJ

1. TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelece o artigo 12 do Decreto 3.555/02, a qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e

serviços comuns, o licitante pode impugnar o edital de licitação até o segundo

dia útil anterior ao recebimento das propostas:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar

esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo

de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para ingressar com o pedido é de 2 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação. No caso em comento, a data de abertura do certame é em 17 de Junho de 2019. Dessa forma, o prazo para impugnação findará em 13 de Junho de 2019, razão pela qual a presente SOLICITAÇÃO DE ESCLARESCIMENTO é TEMPESTIVA.

2. DA EXIGÊNCIA DA PORTARIA 20 INMETRO

Inicialmente cabe salientar que a licitação é um procedimento administrativo que se traduz em uma série de atos que obedecem a uma sequência determinada pela lei e tem por finalidade a seleção de uma proposta (mais vantajosa) de acordo com as condições (isonômicas) previamente fixadas e divulgadas em razão da necessidade de celebrar uma relação contratual.

Quanto ao referido pregão, o mesmo não traz todas as características determinadas em Lei.

Tem-se o conhecimento de que a Portaria 20 do Inmetro foi criada para dar mais segurança e qualidade às luminárias e, por esta razão, a homologação no referido órgão virou obrigatória em fevereiro/2019.

É dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo de certificação acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade.

Não há óbice para a administração solicitar apenas alguns ensaios das luminárias pretendidas, como se isso fosse suprir a questão segurança.

As luminárias Públicas LED obtidas devem ser 100% seguras e com padrão excelência em qualidade e, para que isto ocorra, devem ser obtidas CONFORME DETERMINA A PORTARIA 20 DO INMETRO:

Art. 2º Os fornecedores de luminárias para iluminação pública viária deverão atender ao disposto no Regulamento ora aprovado.

Art. 3º Toda luminária para iluminação pública viária, abrangida pelo Regulamento ora aprovado, deverá ser fabricada, importada, distribuída e comercializada, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do consumidor, independentemente do atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º Estes Requisitos se aplicam aos seguintes tipos de luminárias

destinadas à iluminação pública viária:

I - Luminárias com lâmpadas de descarga até 600 W;

II - Luminárias com tecnologia LED.

Agindo em conformidade ao estabelecido, a administração estará zelando pela segurança e prevenção de acidentes.

Todo e qualquer comportamento da administração pública está sujeito a fiscalização e controle dos órgãos controladores interno e externo, bem como aos controles administrativos e, em algumas vezes, judiciais.

No caso dos controles administrativos são realizados pela própria administração pública no exercício do poder de autotutela, que age espontaneamente ou ao ser provocada, e tem como vista o exame dos atos no que diz respeito ao mérito e a legalidade.

Este exame é de suma importância, pois os atos que acabam por insurgir em um processo regulamentado devem ser revisados com a devida antecedência, para não resultarem em ações que causam prejuízos a outros.

Observação: O INMETRO solicita vida útil de apenas 50.000 horas, solicitar vida útil de 70.000 horas, tornase improcedente.

3. REQUERIMENTO

Em face do exposto, requer seja a apresentado esclarecimentos a todos os licitantes sobre a obrigatoriedade de ser utilizados fornecedores de Luminária Públicas LED com certificação do INMETRO, para que assim, se torne um certame igualmente competitivo.

Requer ainda seja determinada a republicação do edital, inserindo a

alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme

§ 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Jaguaruna/SC, 13 de Junho de 2019.

Atenciosamente

Eng. Alessandro Rodrigues

FLEXMATIC AUTOMAÇÃO EIRELE